

**Audição do Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República**

29 de novembro de 2022

**Miguel Moura e Silva
(Vogal do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência)**

Senhora Coordenadora,
Senhoras e Senhores Deputados,
Gostaria de agradecer o convite dirigido à Autoridade da Concorrência para participar nesta audição. Como já tivemos oportunidade de submeter o nosso parecer sobre as quatro iniciativas legislativas em discussão neste Grupo de Trabalho, gostaria apenas de aproveitar esta intervenção inicial para tecer breves considerações gerais sobre aqueles projetos.

Em primeiro lugar, a Autoridade da Concorrência saúda estas iniciativas legislativas, as quais, quando concretizadas, poderão trazer significativos benefícios para os consumidores e para a economia em geral, reduzindo barreiras à entrada de novos profissionais e favorecendo a inovação e a qualidade na prestação de serviços por profissões auto-reguladas. Tendo acompanhado o processo que levou à aprovação da Lei n.º 2/2013 e a alteração dos estatutos das várias ordens profissionais, sabemos que a aprovação destas iniciativas será apenas o primeiro passo, sendo ainda necessário aguardar pela adaptação dos estatutos para que estas medidas possam surtir efeito. A Autoridade da Concorrência está e continuará disponível para todos os contributos que possa dar para a célere conclusão deste processo.

Seguidamente, gostava de recordar que as recomendações da OCDE e da Autoridade da Concorrência foram formuladas na sequência de um estudo com a duração de dois anos, tendo todas as ordens profissionais daquelas treze profissões auto-reguladas sido ouvidas nesse âmbito.

Embora a Autoridade da Concorrência tenha já atuado em sede de procedimentos sancionatórios relativamente a práticas anticoncorrenciais adotadas por algumas ordens profissionais, o exercício que inspirou as propostas de reforma agora em discussão insere-se nos seus poderes de regulamentação, correspondendo ao exercício de uma função de provedoria da concorrência. São, por isso, recomendações dirigidas ao legislador, mas que não podem prescindir dos contributos dos meios interessados numa aceção pluralista, que compreenda não apenas as ordens profissionais como também os beneficiários destes serviços.

Numa terceira nota, importa ter presente que as ordens profissionais desempenham importantes funções de interesse público, sendo essa a *ratio* da sua constituição por diploma legal, com o benefício de um regime jurídico horizontal, representado pela Lei n.º 2/2013 e pela Lei n.º 53/2015. Contudo, quando as ordens atuam enquanto representantes dos profissionais nelas associados em matérias que envolvem a coordenação do comportamento destes no mercado, tal atuação releva do domínio das regras de concorrência.

Do que acabei de referir podemos retirar dois corolários.

O primeiro é que algumas das objeções aqui apresentadas por várias ordens profissionais são melhor endereçadas ao processo legislativo de adaptação dos respetivos estatutos, não podendo o regime geral acolher todas as características específicas à auto-regulação de um elenco tão vasto de profissões.

O segundo é que, enquanto subsistir esta sobreposição de funções de interesse público com outras que podem levar à coordenação do comportamento dos associados das ordens, estas últimas poderão criar entraves à concorrência que apenas podem ser ultrapassados mediante uma atuação casuística e, sublinho, sancionatória, por parte da Autoridade da Concorrência.

Vem isto a propósito de uma das traves-mestras da Lei n.º 2/2013, que agora é aprofundada numa das propostas em discussão: a separação de funções de supervisão e de órgão disciplinar. Julgo importante que esta questão seja colocada não como uma alteração substancial do modelo atual e sim como o que é: um aprofundamento do modelo existente. Na verdade, o órgão de supervisão já existe, ainda que com uma composição que, permitindo a inclusão de elementos estranhos à profissão, não obriga a isso e impõe ainda que dois terços da composição do mesmo seja assegurada por profissionais da respetiva ordem, o que não resolve o problema de sobreposição atrás referido. Como melhor detalhado no nosso comentário escrito, as alterações propostas nesta matéria estão em linha com o nosso Plano de Ação, bem como com as recomendações da Comissão Europeia e da OCDE.

Vou agora referir-me a outras duas das principais propostas em discussão, com o benefício de termos acompanhado as audições já realizadas por este grupo de trabalho.

Começando pela questão dos estágios, a Autoridade da Concorrência já apontou no seu contributo escrito que as medidas propostas quanto ao objeto, duração, modelo de avaliação e custos associados reduzirão o custo de oportunidade para novos profissionais, aumentando a transparência e independência do acesso às profissões. Existe aqui uma questão que, não sendo puramente concorrencial, se reflete no combate às desigualdades no acesso às profissões, o qual não deve depender da capacidade económica dos candidatos e respetivas famílias para suportar encargos que não sejam estritamente proporcionais aos custos assumidos pelas ordens profissionais.

Embora a Autoridade da Concorrência não tenha posição quanto ao modo de financiamento a utilizar para a remuneração dos estágios, as propostas que vão neste sentido contribuem

igualmente para essa redução dos obstáculos à entrada, especialmente relevante em tempos de crise, com destaque também para a promoção de uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a estas profissões.

Uma última nota quanto à discussão sobre como concretizar os requisitos legais relativos à constituição de sociedades multidisciplinares. Mais uma vez, esta é uma questão que não pode ser legislada de forma exaustiva num diploma que tem carácter transversal às diferentes ordens profissionais. O local próprio para a mesma será o debate sobre as alterações a introduzir aos atuais estatutos das ordens na sequência da aprovação das propostas agora em discussão.

Queria apenas sublinhar que, mais uma vez, estamos perante um aprofundamento do atual modelo. Nada obriga a que sejam criadas sociedades multidisciplinares. Estas apenas surgirão em resposta a uma procura de serviços integrados e só poderão vingar se responderem com qualidade, eficiência e eficácia às necessidades de empresas e cidadãos.

Em todo o caso, mesmo as sociedades de profissionais atualmente existentes contam com trabalhadores que não são profissionais liberais, tais como técnicos de informática ou secretariado, e que, como tal, não estão sujeitos ao poder disciplinar de uma ordem profissional. Não parece que daí tenha resultado qualquer prejuízo para o exercício dessas profissões ou para os interesses dos clientes e mesmo para o interesse público. Por isso, certamente será possível encontrar os meios adequados para conciliar a salvaguarda dos requisitos legais, incluindo conflitos de interesse e o sigilo profissional, com a abertura a novas formas de organização e prestação de serviços integrando diferentes profissionais.

Muito obrigado pela vossa atenção e estou à vossa disposição para responder às questões que queiram colocar.